



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 60 de 74

cinco centavos) referente a janeiro de 2024 a novembro de 2025 e 01 parcela mensal de R\$ 55.625,55 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente dezembro de 2025, a título de custeio e 23 parcelas mensais no valor de R\$ 6.180,61 (seis mil cento e oitenta reais e sessenta e um centavos) referente a janeiro de 2024 a novembro de 2025 e 01 parcela mensal de R\$ 6.180,51 (seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos) referente dezembro de 2025 a título de capital.

§ 1º - Os valores aludidos estão condicionados à ocupação de vagas ou à vacância destas;

§ 2º - O Município efetuará o pagamento integral das vagas ocupadas no valor previsto na Lei "R" nº 93, de 24 de novembro de 2021, atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, o que corresponde a R\$3.433,67 por meta/mês.

§ 3º - O Município efetuará o pagamento parcial das vagas não ocupadas tendo como referência o custo fixo de manutenção da vaga, representando 60% do valor previsto na Lei "R" nº 93, de 24 de novembro de 2021, atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, o que corresponde a R\$2.060,20 por meta/mês.

§ 4º - Em relação à despesa de capital, o valor de 10% destinado a investimento será calculado sobre o valor inicial da parceria independente das atualizações de valor que se estabelecerem ao longo do prazo de execução, decorrentes dos aditivos que se fizerem necessários em razão de vagas não ocupadas.

§ 5º - Transcorridos os primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o valor dos pisos de que trata a Lei "R" nº 93, de 24 de novembro de 2021 e Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023 será reajustado com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido pelo Art. 3º da mencionada lei.

II – A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 18660 para aplicação em Consumo e 18670 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.241.0047.2-184– Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Idosos- FMAS conta 18660- Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 18670 - Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99 – Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000, a ser depositada em conta corrente da entidade nº 31095-6, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARLON JONAS RADONS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PIÃO BÁSICO MUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA (PBM PcD/IDOSO) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo-PR a Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, através de sua representante legal Sra. NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.505.176-1– SSP/PR e do CPF nº 309.593.810-15, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 707, Jardim Porto Alegre, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre Administração Pública e a OSC o qual destina-se a executar projetos que atendam a pessoas com deficiência através de atendimentos que promovam a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência. Na modalidade do Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 61 de 74

deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109 de 2009 do CNAS, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 60 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 004/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7740/2023, processo nº 16600/2023, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$304.156,80 (trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à OSC do valor de R\$ 304.156,80 (trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) referente aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em 12 parcelas bimestrais de R\$ 22.811,76 (vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos) a título de custeio e 2 parcelas no valor de R\$ 15.207,84 (quinze mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) a título de capital a serem repassadas no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único - Nos primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o preço será fixo não havendo nenhum tipo de reajuste. Decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido na Lei “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, Art. 3º.

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 18850 para aplicação em Consumo e 18870 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.242..0053-2188– Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Básica Crianças e Adolescentes - FMAS conta 18850 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 18870 - Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99– Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000 , a ser depositada em conta corrente da entidade nº 86227-4 agência 0587-8 do Banco do Brasil...

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER
PRESIDENTE DA ENTIDADE